

LEI Nº 1.334 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos da Prefeitura Municipal de Palmital, para o triênio 1986/1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Palmital decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento plurianual de investimentos da Prefeitura Municipal de Palmital, para o triênio 1986/1988, constituídos pelo anexo integrante desta Lei, e elaborados na forma dos Atos Complementares ns 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as despesas de capital em Cr\$ 5.133.300.000 (quinze milhões cento e trinta e três mil e trezentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	Cr 1.000		
	1986	1987	1988
Superavit do Orçamento corrente	3.367.500	4.000.000	4.500.000
Operações de crédito	680.000	500.000	800.000
Alienação de bens	350.000	50.000	200.000
Transferências de capital	116.000	145.800	424.000
TOTAL	4.513.500	4.695.800	5.924.000
TOAIS.....	4.513.500	4.695.800	5.924.000
			TOTAL
			1.867.500
			1.980.000
			600.000
			685.800
			5.133.300

Artigo 3º - As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão nas seguintes unidades orçamentárias.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	1986	1987	1988	TOTAL
Camara Municipal	20.000	40.000	60.000	120.000
Serviços administrativos	227.000	235.000	443.000	905.000
Serviços de Assistência	2.227.500	2.035.800	2.006.000	6.269.300
Serviços Municipais	1.989.000	2.335.000	3.335.000	7.659.000
Encargos Municipais	50.000	50.000	80.000	180.000
TOTALS.....	4.513.500	4.695.800	5.924.000	15.133.300

Artigo 4º - Na elaboração das propostas anuais, do período, serão ajustados as importâncias consignadas aos elementos de despesa, podendo, em decorrência da alteração da receita, v ser criados novos, reformulados ou suprimidos programas constantes desta Lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1987 e 1988, estimados a preços de 1986, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 05 de novembro de 1985


ALBINO RAINHO

Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 05

de novembro de 1985.


SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO.